**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA VIA INTERNET**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO - CRN-2.**

**CONTRATADO**: **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato o **Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN-2,** inscrito no CNPJ sob o nº. 87.070.843/0001-42, com sede na Avenida Taquara, 586/503, Porto Alegre - RS - CEP: 90460-210, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **Jacira Conceição dos Santos**, portadora da **Cédula de Identidade nº. 1011752845 e** inscrito no **CPF sob o nº. 185759430-49,** e pela Tesoureira LUCIANA MARTINS TITZE HESSEL, portadora da **Cédula de Identidade nº. 8069899196 e** inscrito no **CPF sob o nº. 392096529-91,** residentes e domiciliadas nesta Capital, e, do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à sociedade empresária **Incorp Technology Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, CEP: 52030-190, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Mauro Farah,** portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil, parte integrante deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira -** Constitui objeto deste contrato:

1. Prestação de serviço de processamento da votação eletrônica via internet para eleição do colegiado da CRN-2 no ano de 2019, a ser realizado pela Contratada à Contratante nas dependências da primeira por meio de conexão remota no período das **08 horas e 30 minutos do dia 02 de maio de 2019 às 17 horas e 30 minutos do dia 03 de maio de 2019.** A eleição será configurada para o universo de aproximadamente 9.000 eleitores.

b) Prestar informações sobre os procedimentos de natureza técnica e de segurança do sistema aos membros da Comissão Eleitoral;

c) Instalar e configurar no servidor que armazenará e processará a votação eletrônica do CRN-2 o sistema de votação e a base de dados;

d) Gerar senhas provisórias para os inscritos aptos a votar;

e) Prestar suporte técnico **on line** durante os dias de eleição eletrônica;

f) Preservar o sigilo e segurança dos votos e do sistema de votação eletrônica.

**Cláusula Segunda -** O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADAficará no endereço institucional do CRN-2 na internet durante o período de votação.

**Cláusula Terceira -** Encerrada a eleição, a Contratada manterá o ambiente de votação disponível para à divulgação do resultado da eleição e reimpressão do comprovante de votação, por até **05 (cinco)** dias corridos, após o último dia da votação, conforme entendimentos com a Comissão Eleitoral.

**Cláusula Quarta -** Pela utilização e ou operação do sistema de votação eletrônica via internet a CONTRATANTEterá disponível as funcionalidades seguintes:

1. Geração da **lista de votantes** a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral;
2. Criação de uma **senha aleatória** para todos os integrantes da lista de votantes, a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral do CRN-2;
3. Geração de arquivo para envio de **correspondência** a todos da lista de votantes, com informações sobre todos os procedimentos do processo de eleição e informando também a senha inicial de acesso criada a partir do requisito anterior;

4. Período para **confirmação** via internet do recebimento da senha e troca facultativa da mesma pelo eleitor. Essa etapa servirá também para conferência de dados pessoais e atualização de e-mail, que será utilizado na notificação do voto. Esse processo de confirmação/atualização de dados, apesar de **não** ser obrigatório, deve ser incentivado (através da correspondência encaminhada com o requisito anterior), para assegurar o êxito no momento da votação;

5. Listagem de **acompanhamento** das pessoas que estão recebendo e atualizando a senha; e daquelas que não estão;

6. Liberação para **voto** via internet em horário determinado, a partir da senha inicial ou senha atualizada. O inscrito deverá constar na lista de votantes (elaborado no requisito 1), além de passar por outros critérios pré-definidos pela Comissão Eleitoral para que seja gerado um comprovante de voto para ele, que será:

* 1. Visualizado para impressão;
  2. E também encaminhado por e-mail para o associado;

7. Relatórios dos eleitores que votaram e dos que não votaram e **apuração** do resultado;

8. Período para consulta e reemissão via internet do **comprovante** de votação.

**Cláusula Quinta -** A base eletrônica de dados cadastrais dos inscritos aptos a votar será armazenada em computador exclusivo para operar a votação, denominado servidor, reservado pela CONTRATADA às suas expensas e responsabilidade, com anuência prévia da Comissão Eleitoral da CONTRATANTE, e com sistema de sigilo e acesso por senha.

**Cláusula Sexta -** Na execução deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o CONTRATANTE de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros, que de igual forma, deverão prestar os serviços com estrita observância do sigilo e segurança do sistema.

**Cláusula Sétima -** A prestação de serviços de suporte que a CONTRATADA se obriga a prestar engloba:

1. Atendimento no horário de 08:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;
2. Manter em funcionamento na internet, durante 24 horas de todos os dias, o processo de eleição com envio de senhas para os profissionais votarem;
3. Monitorar pela internet nos dias da votação o transcorrer da eleição.

**Cláusula Oitava -** Pela execução dos serviços de eleição eletrônica via internet, administração da votação, apuração do resultado, geração dos relatórios da eleição, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a condição de pagamento: 50% no ato da assinatura do referido contrato e o restante 15 dias após o término das eleições.

**Cláusula Nona** - Os valores mencionados neste contrato são diretamente proporcionais ao quantitativo de 9.000 eleitores, deste modo, caso haja algum acréscimo neste universo, será cobrado um valor proporcional ao valor total do contrato.

**Cláusula Décima** - O custeio da hospedagem da base de dados a que se refere à cláusula quarta deste contrato será de conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula** **Décima Primeira -** A CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, poderá divulgar, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que a CONTRATANTE utilizou o seu sistema de votação eletrônica via internet.

**Cláusula Décima Segunda -** O plantão de um técnico on-line com base na durante os dias da votação será para prestar assistência na operação do sistema, não sendo, portanto de sua responsabilidade atuar nos casos de falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet.

**Cláusula Décima Terceira -** Os membros da Comissão Eleitoral terão senhas para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados.

**Cláusula Décima Quarta -** Caso haja alguma outra despesa relacionada a esta eleição, desde que justificadas, que não foi mencionada neste contrato, a mesma será de responsabilidade financeira do Contratante.

**Cláusula Décima Quinta -** A Auditoria do software de votação eletrônica da CONTRATADA, caso haja contratação para este fim, será realizada por Auditores indicados pela CONTRATANTE às suas expensas.

**Cláusula Décima Sexta -** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Porto Alegre (RS), 15 de janeiro de 2019..

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO - CRN-2.**

**Jacira Conceição dos Santos - Presidente**

CPF:185759430-49

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO - CRN-2.**

**Luciana Martins Titze Hessel - Tesoureira**

CPF: 392096529-91

**Incorp Technology Informática Ltda**

**Mauro Farah - Sócio-Gerente**

CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG: